

MENSAGEM Nº 017/2025

Milagres, CE – 12 de maio de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.563/2025 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é aprimorar ainda mais a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, garantindo maior eficiência na gestão pública, especialmente no fortalecimento da fiscalização de contratos e na reorganização administrativa da Secretaria de Educação Básica.

De início é prudente destacar que o envio deste Projeto de Lei ocorre pouco tempo após a aprovação da Lei Municipal nº 1.563/2025, pois, no curso da implementação da nova estrutura administrativa, foram identificadas necessidades operacionais e estratégicas que não haviam sido previstas inicialmente.

Embora a lei recentemente aprovada tenha modernizado a estrutura administrativa municipal, a dinâmica da administração pública requer adaptações ágeis para corrigir distorções e atender às necessidades emergenciais. As mudanças propostas não implicam aumento desordenado de despesas, pois estão alinhadas com a capacidade financeira do Município e trarão retorno positivo em termos de eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Tal necessidade de ajustes decorre da experiência prática da administração ao iniciar a execução da lei aprovada, identificando pontos que exigem aprimoramento para garantir a efetividade das políticas públicas; mudanças no cenário municipal, que demandam uma resposta rápida para evitar lacunas administrativas que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados e compromisso da gestão municipal com a eficiência e o aperfeiçoamento contínuo, garantindo que a estrutura organizacional esteja alinhada às reais demandas da população e aos princípios da boa governança pública.

Ainda nesta linha, é imperioso dizer que a proposta de alteração em curto prazo não compromete a estabilidade administrativa, mas demonstra a capacidade de adaptação da gestão municipal frente às necessidades emergentes. Trata-se de uma medida preventiva, com vistas a aprimorar a eficiência da administração pública.

Além disso, esta proposição cria a Escola de Formação de Educadores de Milagres Professora Francisca Leite de Lacerda (EFEM) independente da Escola de Gestão Pública, em razão da necessidade premente de oferecer uma formação docente contínua e especializada, distinta da capacitação genérica destinada aos demais servidores.

Enquanto a Escola de Gestão Pública atende demandas transversais da administração municipal, a EFEM surge para responder às especificidades únicas do magistério, que exigem

abordagens pedagógicas especializadas, atualizações curriculares constantes e metodologias de ensino adaptadas a cada etapa educacional.

A natureza do trabalho docente demanda formação permanente com discussões periódicas sobre a Base Nacional Comum Curricular, tecnologias educacionais, avaliação de aprendizagem e práticas inclusivas.

Essa periodicidade e profundidade temáticas não encontram espaço adequado em uma estrutura multipropósito. A EFEM viabilizará esse processo formativo contínuo sem sobrecarregar a Escola de Gestão, permitindo que ambas as instituições cumpram seus papéis com excelência: uma focada nas demandas gerais da administração pública, outra dedicada exclusivamente às necessidades pedagógicas.

Longe de representar tratamento privilegiado, esta especialização segue a lógica já adotada para outras carreiras públicas que possuem capacitações específicas, sem criar hierarquias, mas otimizando recursos, garantindo que os professores tenham acesso a capacitações tão especializadas quanto complexa é sua missão de educar.

Trata-se, portanto, de reconhecer as particularidades da profissão docente e estruturar uma política de formação à altura dos desafios contemporâneos da educação municipal.

Tenho certeza de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.



ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2025
QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
E ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º A alínea XXI do Art. 15 da Lei nº 1.563/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15
.....
XXI – 03 (três) Fiscais de Contrato;
.....” (NR)

Art. 2º O Art. 34 da Lei nº 1.563/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 A Secretaria de Educação Básica possui a seguinte estrutura de cargos:
I – 01 (um) Secretário de Educação Básica;
II – 01 (um) Secretário Executivo;
III – 03 (três) Assessores Jurídicos;
IV – 05 (cinco) Assessores de Comunicação Social e Mídias Digitais;
V – 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
VI – 01 (um) Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
VII – 01 (um) Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado;
VIII – 01 (um) Diretor do Departamento de Arquivo e Patrimônio;
IX – 01 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica;
X – 01 (um) Diretor de Educação Inclusiva;
XI – 01 (um) Coordenador de Programas e Projetos Educacionais;
XII – 01 (um) Coordenador de Inovação do Governo Digital;
XIII – 01 (um) Coordenador do Programa de Incentivo à Leitura;
XIV – 01 (um) Coordenador do Núcleo de Estatística e Informação;
XV – 01 (um) Coordenador do Programa de Alimentação Escolar;
XVI – 01 (um) Gerente do Programa de Alimentação Escolar;
XVII – 30 (trinta) Analistas Administrativo;
XVIII – 04 (quatro) Assessores Especiais de Planejamento, Controle e Avaliação;
XIX – 04 (quatro) Gerentes de Controle e Avaliação;
XX – 01 (um) Gerente das Bibliotecas Escolares;
XXI – 04 (quatro) Assessores de Supervisão Educacional;
XXII – 01 (um) Assessor Técnico Educacional;
XXIII – 01 (um) Assessor Pedagógico de Comunicação e Novas Mídias;
XXIV – 01 (um) Diretor do Departamento de Transporte Escolar;
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



XXV – 01 (um) Gerente do Departamento de Transporte Escolar;
XXVI – 01 (um) Coordenador de Logística e Transporte;
XXVII – 01 (um) Coordenador de Desenvolvimento de Políticas Intersetoriais;
XXVIII – 01 (um) Coordenador de Inovação e Transformação Digital na Educação;
XXIX – 01 (um) Diretor da Escola de Música;
XXX – 01 (um) Diretor do Centro de Idiomas;
XXXI – 01 (um) Diretor do Centro de Atendimento Multiprofissional de Milagres;
XXXII – 01 (um) Coordenador do Centro de Atendimento Multiprofissional de Milagres;
XXXIII – 03 (três) Fiscais de Contrato.” (NR)

Art. 3º Fica acrescida a alínea XI ao Art. 47 da Lei nº 1.563/2025 com a seguinte redação:

“Art. 47
.....
XI – 01 (um) Fiscal de Contrato.” (NR)

Art. 4º Fica acrescida a alínea XIV ao Art. 52 da Lei nº 1.563/2025 com a seguinte redação:

“Art. 52
.....
XIV – 01 (um) Fiscal de Contrato.” (NR)

Art. 5º A simbologia aplicável ao cargo de Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos, constante no Anexo I da Lei nº 1.563/2025, fica alterada para DAH-1.

Art. 6º Fica revogado o inciso III, do art. 24 da Lei Municipal nº 1.563/2025.

Art. 7º Fica revogado o inciso XIX, do art. 28 da Lei Municipal nº 1.563/2025.

Art. 8º Ficam acrescidas as alíneas XXVII e XXVIII ao Art. 28 da Lei nº 1.563/2025 com a seguinte redação:

“Art. 28
.....
XXVII – 01 (um) Diretor do Cadastro Único;
XXVIII – 01 (um) Diretor do Programa Bolsa Família.” (NR)

Art. 9º A Lei Municipal nº 1.563/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35-A Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Escola de Formação de Educadores de Milagres Professora Francisca Leite de Lacerda (EFEM), com a finalidade de planejar, coordenar e executar a política de formação inicial, continuada, integrativa e complementar dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Milagres.

Art. 36-A A Escola de Formação de Educadores de Milagres Professora Francisca Leite de Lacerda (EFEM) tem como finalidade principal:
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

[Assinatura]

- I– Promover a formação continuada de todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino;
- II– Fomentar a reflexão-ação-reflexão sobre as práticas pedagógicas, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- III– Organizar e executar políticas de formação docente alinhadas às necessidades da educação básica municipal;
- IV– Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 37-A A Escola de Formação de Educadores de Milagres Professora Francisca Leite de Lacerda (EFEM) possui a seguinte estrutura de cargos:

- I– 01 (um) Diretor-Geral da EFEM;
- II– 01 (um) Coordenador de Gestão Pedagógica;
- III– 02 (dois) Coordenadores de Formação em Educação Infantil;
- IV– 04 (quatro) Coordenadores de Formação em Ensino Fundamental I;
- V– 04 (quatro) Coordenadores de Formação em Ensino Fundamental II;
- VI– 02 (dois) Coordenadores de Formação em EJA;
- VII– 01 (um) Coordenador Administrativo-Financeiro;
- VIII– 01 (um) Assessor Pedagógico
- IX– 01 (um) Supervisor Administrativo.

Art. 38-A O Poder Executivo regulamentará a Escola de Formação de Educadores de Milagres Professora Francisca Leite de Lacerda (EFEM) por meio de Decreto.” (NR)

Art. 10 O Anexo I da Lei Municipal nº 1.563/2025 passa a vigorar com as alterações e acréscimos das tabelas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE MAIO DE 2025


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos	DAH-1
--	-------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGOS	SIMBOLOGIA
Secretário de Educação Básica	SEC-1
Secretário Executivo	SEC-3
Assessor Jurídico	DAS-3
Assessor de Comunicação Social e Mídias Digitais	DAH-2
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	DAS-2
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-7
Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado	DAS-8
Diretor do Departamento de Arquivo e Patrimônio	DAS-8
Coordenador de Gestão Pedagógica	DAS-7
Diretor de Educação Inclusiva	DAS-2
Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	DAS-3
Coordenador de Inovação do Governo Digital	DAS-2
Coordenador do Programa de Incentivo à Leitura	DAS-7
Coordenador do Núcleo de Estatística e Informação	DAS-5
Coordenador do Programa de Alimentação Escolar	DAS-2
Gerente do Programa de Alimentação Escolar	DAS-5
Analista Administrativo	DAS-7
Assessor Especial de Planejamento, Controle e Avaliação	DAH-2
Gerente Controle e Avaliação	DAS-3
Gerente das Bibliotecas Escolares	DAS-7
Assessor de Supervisão Educacional	DAS-8
Assessor Técnico Educacional	DAS-7
Assessoria Pedagógica de Comunicação e Novas Mídias	DAS-7
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	DAH-2
Gerente do Departamento de Transporte Escolar	DAS-5
Coordenador de Logística e Transporte	DAS-2
Coordenador de Desenvolvimento de Políticas Intersetoriais	DAS-2
Coordenador de Inovação e Transformação Digital na Educação	DAH-2
Diretor da Escola de Música	DAS-2
Diretor do Centro de Idiomas	DAS-2
Diretor do Centro de Atendimento Multiprofissional de Milagres	DAH-2
Coordenador do Centro de Atendimento Multiprofissional de Milagres	DAS-3
Fiscal de Contrato	DAS-3

**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DE MILAGRES PROFESSORA
FRANCISCA LEITE DE LACERDA**

Diretor-Geral da EFEM;	DAS-2
Coordenador de Gestão Pedagógica;	DAS-3
Coordenadores de Formação em Educação Infantil;	DAS-7
Coordenadores de Formação em Ensino Fundamental I;	DAS-7
Coordenadores de Formação em Ensino Fundamental II;	DAS-7
Coordenadores de Formação em EJA;	DAS-7
Coordenador Administrativo-Financeiro;	DAS-4
Assessor Pedagógico	DAS-4
Supervisor Administrativo.	DAS-4

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CARGOS	SIMBOLOGIA
Fiscal de Contrato	DAS-3

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CARGOS	SIMBOLOGIA
Fiscal de Contrato	DAS-3

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

CARGOS	SIMBOLOGIA
Diretor do Cadastro Único	DAS-2
Diretor do Programa Bolsa Família	DAS-2

[Handwritten signature]